



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR N° 052/17
(Processo FSA n° 11592/17)

A Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi, Pró-Reitora de Graduação no exercício da Presidência da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias e:

considerando solicitação do Colégio da Fundação Santo André,

FAZ SABER que o Conselho Diretor em sua 166ª reunião ocorrida em 19/12/2017 aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Implementar o Programa Desconto Amigo aos alunos do Colégio da Fundação Santo André, concedendo o incentivo de 5% (cinco por cento), calculado sobre a mensalidade do aluno veterano, pela indicação de novos alunos que efetivarem sua matrícula no Colégio da Fundação Santo André, durante o ano letivo em curso, a partir do ingresso do novo aluno indicado.

Parágrafo 1º - Essa indicação deve ser efetuada através do preenchimento de uma ficha na Secretaria do Colégio, pelo aluno veterano do Colégio, constando o nome completo, telefone celular e e-Mail do novo aluno, que será confirmada, por ocasião de sua matrícula.

Parágrafo 2º - A efetivação da indicação deve ser efetuada exclusivamente no ato da matrícula do novo aluno, não cabendo a substituição da indicação ou de nova indicação.

Artigo 2º - O incentivo ao aluno veterano do Colégio, unicamente aplicado à sua mensalidade e referência para a base de cálculo, referente ao pagamento da mensalidade pelos novos alunos, é cumulativo e a cada nova indicação, mais 5% de incentivo, será concedido, podendo chegar em até 100% do valor da sua mensalidade.

Parágrafo único. O incentivo desconto amigo, de acordo com a Resolução do CONDIR 003/16, não poderá ser acumulado com outros incentivos.

Artigo 3º - A ordem de concessão dos incentivos será aplicada em acordo com o Art. 3º da Resolução do CONDIR 003/16.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
Fundação Santo André

Parágrafo 1º - O aluno veterano do Colégio só receberá o incentivo após a efetivação da matrícula do novo aluno desde que seja autorizada a abertura da turma do referido aluno pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - Esta campanha é válida até 28/02/2018, podendo ser prorrogada à critério da Presidência.

Parágrafo 3º - O percentual de 100% de incentivo não poderá ser ultrapassado, independentemente do número de indicados matriculados que o aluno vier a conseguir e/ou com outros abatimentos financeiros.

Parágrafo 4º - Não será permitida duplicidade de indicação e nem a mesma poderá ser feita condicionalmente.

Artigo 4º - Os incentivos citados acima, por aluno veterano do Colégio e regularmente matriculado, são válidos se as condições abaixo forem atendidas:

I- O incentivo será concedido pelo período que o aluno veterano do Colégio estiver matriculado no ano letivo de 2018.

II- O aluno veterano do Colégio, terá o seu incentivo confirmado pelo Setor de Arrecadação após a confirmação da matrícula do novo aluno indicado e a concessão do incentivo só será efetuada no mês seguinte da mensalidade efetivamente paga.

III - Caso o aluno veterano do Colégio estiver inadimplente, o incentivo não será concedido;

IV – Caso o novo aluno estiver inadimplente, o incentivo referente ao mesmo, não será concedido ao aluno veterano do Colégio.

V – No caso de trancamento, transferência, cancelamento da matrícula ou abandono por parte do novo aluno, a participação nesta campanha será automaticamente cancelada e o aluno veterano do Colégio que indicou, perderá o pertinente incentivo, a partir do mês subsequente.

VI – Não fará jus ao incentivo, o aluno veterano do Colégio que indicar um amigo que já esteja matriculado na Instituição.


VII - O aluno não poderá utilizar o incentivo para abater dívida.

Artigo 5º - As indicações de novos alunos feitas em campanhas anteriores não serão válidas nem computadas para a presente proposta.

Artigo 6º - O incentivo será concedido durante o ano letivo em curso, a partir do ingresso do novo aluno.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Santo André, 20 de dezembro de 2017


Profa. Dra. Simone Jaconetti Ydi
Pró-Reitora de Graduação no exercício de Presidente